



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.844, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências.”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação”

**Artigo 4º** - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

- a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;
- e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- f) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2019.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme